



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 028/2023  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, sita à Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, telefone- fax nº (18) 3341- 9350, através da Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 2333/2022, atendendo a requisição emitida pela Secretaria Municipal, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA”**, conforme Lotes e arquivos contidos no ANEXO I, que ficam fazendo parte integrante deste edital. O recebimento dos envelopes contendo nº I – Habilitação (Documentação) e nº II – Proposta Comercial, dar-se-á as **08h45m do dia 24 de março de 2023, tendo a sua abertura às 09h00m do dia referendado.**

O Edital em inteiro teor estará à disposição, **ATRAVÉS DO EMAIL ([licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:licitacao@candidomota.sp.gov.br))**, ou pelo site da prefeitura ([www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)), ou de 2ª a 6ª feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, neste município, gratuitamente.

Cândido Mota, 16 de fevereiro de 2023.

**ERALDO JOSÉ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## EDITAL

PROCESSO Nº 028/2023  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

### PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, sita à Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, telefone- fax nº (18) 3341- 9350, através da Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 2333/2023, atendendo a requisição emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo de **MENOR PREÇO**, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA”**, conforme Lotes e arquivos contidos no ANEXO I, que ficam fazendo parte integrante deste edita.

O recebimento dos envelopes contendo nº I – Habilitação (Documentação) e nº II – Proposta Comercial, Proposta Comercial, dar-se-á **as 08h45m do dia 24 de março de 2023, tendo a sua abertura às 09h01m do dia referendado.**

### I – DO OBJETO:

1. Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura: recapeamento asfáltico, nos trechos das ruas especificadas abaixo, com fornecimento de material e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços, conforme Lotes e arquivos contidos no ANEXO I, do presente edital, perfazendo a área total de **59.277,84 m<sup>2</sup>**, sendo 58.147,65 m<sup>2</sup> recapeamento asfáltico tipo CBUQ e 1.130,19 m<sup>2</sup> de recapeamento em reciclagem de pavimento, a saber:

#### 1.1. Lote 01:

1.1.1. Trecho 01 – Rua Maximiano Leite – 1.844,74m<sup>2</sup>

1.1.2. Trecho 02 – Rua Manoel Fernandes Cruz – 1.015,19m<sup>2</sup>

1.1.3. Trecho 03 – Rua Rodrigues Ferreira de Brito – 450,28m<sup>2</sup>

1.1.4. Trecho 04 – Rua Ambrósio J. Barbosa e Rua Luiz Carlos Fadel – 2.357,41m<sup>2</sup>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

- 1.1.5. Trecho 05 - Rua São João – 2.193,00m<sup>2</sup>
- 1.1.6. Trecho 06 – Rua Adão Rossi e Rua João Gonçalves – 2.124,16m<sup>2</sup>
- 1.1.7. Trecho 07 – Trechos Praça Maria do Carmo – 429,82m<sup>2</sup>
- 1.1.8. Trecho 08 – Rua Monsenhor David – 2.631,81m<sup>2</sup>
- 1.1.9. Trecho 09 – Rua Terezinha Taiatela – 848,93m<sup>2</sup>
- 1.1.10. Trecho 10 – Rua Miguel Antonucci – 1.666,28m<sup>2</sup>
- 1.1.11. Trecho 11 – Rua Frederico Mossini – 878,64m<sup>2</sup>
- 1.1.12. Trecho 12 – Rua Augusto Gozzi – 2.385,32m<sup>2</sup>
- 1.1.13. Trecho 13 – Rua São Paulo – 2.712,23m<sup>2</sup>
- 1.1.14. Trecho 14 – Rua Felix Jabur – 1.838,92m<sup>2</sup>
- 1.1.15. Trecho 15 – Rua Luiz Dias – 774,09m<sup>2</sup>
- 1.1.16. Trecho 16 – Rua Torquato Ferreira da Silva e Rua José Rampazzo – 2.469,89m<sup>2</sup>
- 1.1.17. Trecho 17 – Rua Mario P. de Castro – 1.120,78m<sup>2</sup>
- 1.1.18. Trecho 18 – Rua São Manoel – 234,07m<sup>2</sup>
- 1.1.19. Trecho 19 – Rua Assad Chadi – 1.177,65m<sup>2</sup>
- 1.1.20. Trecho 20 – Rua Paraíso – 940,93m<sup>2</sup>
- 1.1.21. Trecho 21 – Rua Florencio de Lima e Rua Benedito A. Madureira – 3.060,46
- 1.1.22. Trecho 22 – Rua Antonio Fantozi – 1.163,47m<sup>2</sup>
- 1.1.23. Trecho 23 – Rua Santo Antonio – 967,94m<sup>2</sup>
- 1.1.24. Trecho 24 – Rua José Begosso – 1.130,19m<sup>2</sup> (Recapeamento com reciclagem de pavimento)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## 1.2. Lote 02:

1.2.1. Trecho 01 – Rua Sérgio Frazão – 488,78m<sup>2</sup>

1.2.2. Trecho 02 – Rua Gerson Camolese – 993,15m<sup>2</sup>

1.2.3. Trecho 03 – Rua Palmira de Arruda Leite – 883,58m<sup>2</sup>

1.2.4. Trecho 04 – Rua Vitório Franciscani, Rua José Pires de Almeida, Rua Simão Cassado, Rua Albertino Rorato, Rua Luiz Manfio e Rua Antonio Pipolo Sobrinho – 10.865,18m<sup>2</sup>

## 1.3. Lote 03:

1.3.1. Trecho 01 – Rua Maximiliano Leite – 723,71m<sup>2</sup>

1.3.2. Trecho 02 – Rua Osiel Alves Pereira – 606,05m<sup>2</sup>

1.3.3. Trecho 03 – Rua Manoel Fernandes Cruz – 2.004,15m<sup>2</sup>

1.3.4. Trecho 04 – Rua José Elias Cury – 1.830,25m<sup>2</sup>

## 1.4. Lote 04:

1.4.1. Trecho 01 – Rua Dorival Zancheta – 455,60m<sup>2</sup>

1.4.2. Trecho 02 – Rua José Tomaz Vilela (Patrimônio São Benedito) – 2.569,60m<sup>2</sup>

1.4.3. Trecho 03 – Rua João Martins de Oliveira (Distr. Santo Antônio do Paranapanema) – 1.441,63m<sup>2</sup>

## II – DO EXAME DOS PROJETOS, DA AQUISIÇÃO DO EDITAL (E ANEXOS) E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1. O edital (e seus anexos), bem como a pasta contendo o projeto executivo (Lei 8666/93, art.40, V) - ao qual se integra o projeto básico (Lei 8666/93, art.40, IV) - poderão ser examinados no Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, situada na Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, de segunda a sexta-feira, das 09h:00/11h:30m e das 13h/16h:00hs, ou pelo telefone- fax nº (18) 3341- 9350.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

2.2. Havendo dúvidas, os interessados poderão solicitar esclarecimentos à Comissão Municipal de Licitação (COMUL), por escrito, até o **dia 22 de março de 2023**, encaminhando à PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, situada na Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, de segunda a sexta-feira, das 09h:00/11h:30m e das 13h/16h:00hs, ou pelo telefone (18) 3341- 9350.

2.3. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

2.4. No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

## III - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. As obras e serviços, objeto do presente Edital, serão executados sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", c/c Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

## IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes recursos financeiros:

LOTE	FICHA - CATEGORIA	FONTE
01	872 – 4.4.90.51.00	Recurso Próprio
02	879 – 4.4.90.51.00	Convênio Estadual
	880 – 4.4.90.51.00	Recurso Próprio
03	877 – 4.4.90.51.00	Convênio Federal
	881 – 4.4.90.51.00	Recurso Próprio
04	882 – 4.4.90.51.00	Convênio Estadual
	883 – 4.4.90.51.00	Recurso Próprio

## V – DO VALOR GLOBAL ORÇADO

5.1. O valor global orçado pela Secretaria de Engenharia para a contratação é de **R\$ 4.454.371,15 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e quinze centavos)**, valor este que a Prefeitura Municipal passa a adotar como máximo a ser aceito.

## VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

6.1. O prazo de vigência do contrato e de execução das obras que advier da presente licitação será de **12(doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8666/93.

## VII - DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

7.1. A visita técnica obrigatória, deverá ser previamente agendada junto a Assessoria de Planejamento e Gestão de Convênios (APGC), através do telefone 3341-9350 ou pelo e-mail [apgc@candidomota.sp.gov.br](mailto:apgc@candidomota.sp.gov.br), até o dia **22 de março de 2023**.

7.2. O período para realizar a visita técnica será do dia **23 de fevereiro de 2023** até o dia **23 de março de 2023**, no horário das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, devendo os interessados comparecer no dia e horário previamente agendados, ao Paço Municipal, sito à Rua Henrique Vasques, n. 180, Centro, Cândido Mota – SP, munido de declaração da empresa indicando expressamente o profissional técnico para o fim de tomar conhecimento do objeto a ser executado, ocasião em que será emitida uma declaração de visita.

7.2.1. A finalidade da visita é para que a empresa interessada obtenha conhecimento de todos os elementos necessários à boa execução da obra, bem como, para efetuar o levantamento de todas as informações práticas, de modo a tomar conhecimento de todos os aspectos próprios de cada local para que seja feita a elaboração de uma proposta comercial que corresponda aos reais custos para a execução. Mitigando-se, assim, os riscos para a Administração Pública quanto a eventuais pedidos de revisão e reajuste contratual para aumento de valores e, ainda, evitar futuros abandonos da obra por parte da empresa licitante.

7.3. No horário marcado, um funcionário da Prefeitura Municipal de Cândido Mota estará à disposição dos interessados para prestar esclarecimentos.

7.4. A DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, deverá ser entregue no envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

## VIII - DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA

8.1. O valor da garantia de manutenção de proposta é de **R\$ 44.543,71 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor previsto no item 5.1 e deverá ser efetuada nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 56, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, até o dia 23 de março de 2023.

8.2. As empresas que optarem por efetuar o recolhimento por depósito ou transferência bancária, deverá adotar as providências junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cândido



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

Mota, na Rua Henrique Vasques, n. 180, Centro, Cândido Mota – SP, das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00.

8.3. Caso o licitante opte pela modalidade de fiança bancária ou de seguro garantia, a validade mínima de garantia deverá ser de 60 (sessenta) dias, a partir da data prevista para abertura da Documentação de Habilitação.

8.3.1. Quando a licitante optar por esta modalidade, o documento deverá ser inserido diretamente no Envelope DOCUMENTAÇÃO, ficando dispensada da apresentação na Tesouraria Municipal.

8.4. Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se a proponente apresentar prova de que estes foram escriturados no sistema centralizado de liquidação e custódia (SELIC) e seu valor econômico será aquele certificado pelo Ministério da Fazenda, conforme o artigo 61 da Lei complementar nº 101/2000.

8.5. A garantia das licitantes consideradas não habilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Municipal de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

8.6. As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas poderão solicitar a restituição da garantia de manutenção de proposta após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

8.7. O prazo da garantia deverá ser de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de apresentação das propostas.

8.8. Perderá direito à restituição a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP.

8.9. É vedado o recolhimento da garantia por meio de cheque.

## IX - DA DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. As licitantes deverão apresentar seus envelopes **até o dia 24 de março de 2023 às 08h45min**, no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, situada Rua



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

Henrique Vasques, n. 180, Centro, Cândido Mota – SP, ocasião em que se dará a sessão de abertura da licitação.

9.2. Os interessados que acudirem ao presente certame devem atentar ao horário fixado para entrega dos envelopes, e ainda para o tempo que possa ser despendido com sua identificação na recepção do prédio, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

9.3. Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da Comissão de Licitações e não serão devolvidos às licitantes, até deliberações finais relacionado ao presente procedimento.

## X - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Somente poderão participar desta Concorrência, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda que:

- a) Estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital;
- b) Não sejam integradas por empregados, diretores ou conselheiros da Secretaria de Educação/ Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;
- c) Na qualidade de empregadoras, não tenham tido Diretor, Gerente ou empregado condenado por crime ou contravenção penal em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou de homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99.
- d) Tenha sofrido processo de falência, concordata ou recuperação judicial, com sentença de insolvência transitada em julgado;
- e) Cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo;
- f) Não estejam impedidas de participar de licitações processadas no município de Cândido Mota, e nem foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. Não será admitida a participação de empresas em Consórcio.

10.3. O ato da entrega da proposta pela empresa licitante já caracteriza declaração desta, sob as penas da lei, de que conhece todos os termos do edital e com eles concorda, e não há fatos impeditivos à sua participação e habilitação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## XI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1. Os envelopes, constituídos de “Habilitação” (documentação) e “Proposta Comercial”, deverão ser entregues no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, sito à Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro – Cândido Mota (SP), **até 08h45m do dia 24 de março de 2023, tendo a sua abertura às 09h01m do dia referendado.** Os envelopes deverão ser fechados e não transparentes, contendo, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

**Nome da Empresa**  
**Endereço completo**  
**À Prefeitura Municipal de Cândido Mota**  
**A/C Comissão Municipal de Licitações**  
**Processo Licitatório nº 028/2023**  
**Concorrência nº 001/2023**  
**Envelope nº I - HABILITAÇÃO**

**Nome da Empresa**  
**Endereço completo**  
**À Prefeitura Municipal de Cândido Mota**  
**A/C Comissão Municipal de Licitações**  
**Processo Licitatório nº 028/2023**  
**Concorrência nº 001/2023**  
**Envelope nº II – PROPOSTA COMERCIAL**

11.2. O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

## XII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. O envelope nº 1 - Documentação de Habilitação, deverá conter:

### 12.1.1. Documentos de caráter geral:

a) Carta, conforme minuta anexa a este edital (Anexo II), com indicação de pessoa(s) credenciada(s) a representar(em) a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente desistir do direito de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

interposição de recurso, bem como para encaminhamento da Documentação de Habilitação, assinada pelo seu representante legal com aposição do carimbo de identificação.

b) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração (Anexo – V), que ateste, sob as penas da lei, o enquadramento da empresa nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, no entanto verificado a ausência da declaração, a empresa não gozará dos benefícios;

c) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público de qualquer esfera e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento dessa licitação, conforme modelo específico (Anexo VI).

d) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo específico (Anexo VII) atestando que:

d.<sup>1</sup>) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal);

d.<sup>2</sup>) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo);

d.<sup>3</sup>) na qualidade de empregadoras, não tem como Sócio, Representante, Administrador, Diretor, Gerente ou Empregado, pessoa condenada por crime ou contravenção penal, em razão da prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99.

e) Declaração de atendimento as normas/leis brasileiras e estaduais (Anexo VIII).

f) Declaração que não possui nenhum funcionário público do Município de Cândido Mota/SP no seu quadro societário (Anexo XI).

## 12.1.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 12.1.3. Documentos relativos à qualificação Técnica/Operacional:

a) Declaração da visita de análise aos locais da obra.

b) Comprovações de aptidão para desempenho do objeto licitado por parte da EMPRESA LICITANTE (pessoa jurídica) para fins de aferição de capacidade técnico-operacional:

b.1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (ou prova de inscrição) da empresa licitante emitida pela entidade de classe pertinente, quais sejam: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

b.2) Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica em nome da empresa licitante emitida pela entidade de classe pertinente, quais sejam: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

b.3) Comprovação de capacidade técnica-operacional por meio da (i) apresentação de Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, que façam prova de sua aptidão e sua capacidade operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação devidamente registrado na entidade a que estiver subordinada, comprovando a execução de obra(s) de características semelhantes à licitada, onde constem os serviços correlatos afins, a ser analisado pela equipe de engenharia municipal; e a (ii) apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) que seja vinculada ao atestado.

b.3.1) Nesse sentido, cumpre destacar, para fins de fixação dos quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica:

DESCRIÇÃO	QNTD MINIMA A SER COMPROVADA
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO CBUQ	29.073,82 M <sup>2</sup> (50% do total)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

RECICLAGEM DE PACIMENTO DOM ADIÇÃO DE 30% DE BRITA E 4% DE CIMENTO	565 M <sup>2</sup> (50% do total)
--	-----------------------------------

b

b4b.4) Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro permanente profissional responsável técnico. O profissional indicado como Responsável Técnico, deverá ter o seu vínculo comprovado através de documentação pertinente à sua condição (empregado, diretor ou sócio ou prestador de serviços), em conformidade com a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c) Comprovações de aptidão para desempenho do objeto licitado por parte do profissional RESPONSÁVEL TÉCNICO (pessoa natural, v. item b.4) para fins de aferição da capacidade técnico-profissional:

c.1) Certidão de Registro de Profissional emitida pela entidade de classe pertinente, quais sejam: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

c.2) Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional emitida pela entidade de classe pertinente, quais sejam: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

c.3) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e seus anexos, expedida(s) pelo CREA/CAU, do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao acima estabelecido, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada.

c.3.1) São os anexos da CAT: (i) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e (ii) Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

c.4) O profissional responsável técnico deverá manter-se ao longo de toda a execução do contrato até a sua finalização. Na eventualidade de desligamento desse profissional, por quaisquer motivos, junto à empresa contratada, este deverá ser substituído por profissional com as mesmas qualificações, ou superiores. A substituição deverá ser comunicada por escrito à Municipalidade em até 07 (sete) dias úteis subsequentes à data da substituição.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

d) Declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental nos termos do Decreto nº 49.674/05, e suas alterações, conforme minuta anexa a este edital (Anexo IX).

## 12.1.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Tratando-se de empresa com menos de um ano de existência, aceita-se a apresentação de Balanço de Abertura (envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência);

b) Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço referido no subitem "12.1.4.a.":

índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

EN = -----

ATIVO TOTAL

índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

c) **Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial**, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, **60 (sessenta)** dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

c.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial, a mesma deverá apresentar durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital. (Súmula 50 TCE).

d) Comprovação de capital social mínimo, integralizado e registrado, na forma da lei ou valor do patrimônio líquido, de no mínimo **R\$ 445.437,11 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e onze centavos)**, devendo a comprovação ser feita relativamente a data de entrega dos envelopes de Habilitação. (Lei 8666/93, art.31, § 3º).

e) Apresentação de “CAUÇÃO, SEGURO-GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA” correspondente a 1% (um por cento), do valor estimado da obra, conforme item 8.

## 12.1.5. Documentos relativos à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) **Fazenda Estadual**: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação; (será aceita a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal estadual, bem como a obtida através do site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

- e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

## 12.1.6 Informações complementares:

- a) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original ou cópia autenticada, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93;
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- b) A Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

## XIII - DA PROPOSTA COMERCIAL

### 13.1. O envelope nº2 “proposta de preço” deverá conter:

- a. Carta Proposta Comercial, preenchida conforme minuta anexa a este edital (Anexo III), devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa, na qual o preço global proposto esteja expresso em algarismo e por extenso, bem como conste a data base do orçamento;
- b. Dados do responsável por assinar o contrato, devidamente preenchida conforme modelo anexo a este edital (Anexo X), em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

13.2. Para a elaboração do preço global da proposta deverão ser adotadas a Planilha Orçamentária e o Cronograma físico-financeiro, conforme Anexos deste Edital, devendo as proponentes participantes apresentarem Planilha de Composição de BDI e Encargos Sociais.

13.3. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

13.4. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

13.5. É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta de Preços, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

13.6. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.7. Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

13.8. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data da apresentação das propostas.

13.9. A proposta depois de aberta ficará vinculada à licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de se sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente.

## XIV - DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Será julgada inabilitada a licitante que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante do presente Edital e seus anexos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

b) fizer qualquer referência a preços nesta fase da habilitação.

14.2. Serão devolvidos os envelopes “Proposta Comercial” das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual, serão inutilizados.

14.3. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes “Proposta Comercial” das licitantes cuja documentação de habilitação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação.

14.4. A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo “Menor Preço Global”, e a Comissão de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de menor valor global, observada a legislação em vigor e as regras do presente edital de convocação.

#### 14.5. Serão desclassificadas as propostas:

a) Que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações.

b) Que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.

c) Com valor global superior a **R\$ 4.454.371,15 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e quinze centavos)**, orçado pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota ou com preços manifestamente inexequíveis nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações.

c.1) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c.2) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

d) Que não apresentarem proposta para todos os lotes.

14.6. As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com **MENOR VALOR GLOBAL** e assim sucessivamente.

14.7. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

14.8. A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outros meios de publicidade de seus atos.

## XV - DOS RECURSOS

15.1. Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações – COMUL, no processamento da Licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## XVI - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

## XVII - DA CONTRATAÇÃO

17.1. A licitante vencedora será convocada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinatura do Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital (Anexo IV), devendo apresentar nesse ato:

a) Garantia contratual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à aprovação pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota. (Lei 8666/93, art.56).

b) Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), com prazo de validade em vigor, para a finalidade de licitação e contratação com o Poder Público;

17.2. No caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante de visto do CREASP – 6ª Região na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA de origem ou, em se tratando de prazo de execução superior a 180 (cento e oitenta) dias, comprovante de registro da empresa junto ao CREA-SP – 6ª Região.

17.3. Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

17.4. A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

17.5. Na hipótese do subitem 17.3., caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

17.6. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

17.7. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do contrato que advier da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

## XVIII - DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

18.1. A OIS – Ordem de Início dos Serviços será emitida pela Assessoria de Planejamento e Gestão de Convênios, ocasião em que a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS:

- a) Cronograma Físico/Financeiro da Obra, obedecendo o prazo de execução estabelecido também neste Edital, cronograma esse que será objeto de análise pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela licitante vencedora contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra.

18.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

18.3. Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico da Obra, e uma vez verificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão de OIS, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

## XIX - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. As condições de execução das obras e serviços, bem como as obrigações contratuais estão estabelecidas na minuta de contrato, constante do IV, que integra este Edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

19.2. A CONTRATADA fica proibida de subcontratar a OBRA para outra empresa, devendo ela mesma através de seus funcionários executar os serviços objeto dessa Licitação.

## XX - DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

20.1. As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA.

20.2. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

20.3. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

20.4. As medições serão acompanhadas por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA.

## XXI - DO PAGAMENTO

21.1. Visando a atestação de execução condizente com o que consta nas planilhas, memórias descritivos e contrato, a liberação do pagamento de cada medição ficará condicionada à apresentação das Notas fiscais do C.B.U.Q. utilizado no período da medição apresentada.

21.2. Como condição de pagamento, serão realizados serviços de acompanhamento técnico de controle tecnológico e validação de serviços de infraestrutura, emitidos por empresa independente, conforme descritos abaixo:

- Validação de notas fiscais para averiguação de quantitativos da medição com o aplicado;
- Solicitação do traço da massa a ser utilizada;
- Extração de corpos de prova em campo para validação, comprovação e análises;
- Extrações em diversos pontos da execução, incluso serviço de recomposição da massa retirada;
- Ensaios de teor de betume e comparação com o traço apresentado;
- Ensaios de granulometria e comparação com o traço apresentado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

21.2.1. A partir do protocolo da referida medição por parte da Contratada, a Contratante irá notificar a empresa responsável pela emissão dos laudos, para que seja realizada a extração das amostras, em até 15 (quinze) dias.

21.2.2. Após a apresentação dos laudos, e, estando de acordo com a execução, será dado prosseguimento ao pagamento, o qual será realizado até o último dia útil do mês subsequente.

21.2.3. Caso os laudos apontem que os serviços executados estejam em desacordo com o objeto licitado, os pagamentos referentes as medições, serão bloqueados até que seja sanadas as eventuais falhas apontadas.

21.3. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação do documento hábil para pagamento junta à Tesouraria da Prefeitura do Município de Cândido Mota, devidamente aprovado pela contratante.

21.4. Para que a Prefeitura efetue o pagamento dos serviços medidos, será necessário que a contratada apresente comprovante abaixo descrita:

21.4.1. Para a **1ª medição** a Contratada deverá apresentar:

21.4.1.1. O comprovante de inscrição da matrícula CI da obra;

21.4.1.2. O recolhimento do ISS da Obra na fonte.

21.4.2. Para as **medições no decorrer da obra**, a Contratada deverá apresentar:

21.4.2.1. A GFIP da matrícula CI da Obra da competência anterior a medição dos serviços;

21.4.2.2. O comprovante de recolhimento do FGTS referente a GFIP (acompanhado da guia);

21.4.2.3. O comprovante de recolhimento do INSS referente a GFIP (acompanhado da guia);

21.4.2.4. A relação nominal dos funcionários que trabalham na obra, constando o nome e o número do PIS (de cada funcionário), carimbado e assinado pelo representante da empresa;

21.4.2.5. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal abrangendo as contribuições sociais – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

21.4.2.6. Prova de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) ou o documento denominado “situação de regularidade do Empregador”.

21.4.3. Para a **última medição**, a Contratada deverá apresentar:

21.4.3.1. A GFIP da matrícula CI da Obra da competência anterior a medição dos serviços;

21.4.3.2. A GFIP da matrícula CI da Obra da competência atual a medição dos serviços;

21.4.3.3. O comprovante de recolhimento do FGTS referente a GFIP (acompanhado da guia);

21.4.3.4. O comprovante de recolhimento do INSS referente a GFIP (acompanhado da guia);

21.4.3.5. A relação nominal dos funcionários que trabalham na obra, constando o nome e o número do PIS (de cada funcionário), carimbado e assinado pelo representante da empresa;

21.4.3.6. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal abrangendo as contribuições sociais – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

21.4.3.7. Prova de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) ou o documento denominado “situação de regularidade do Empregador”.

21.5. Todo o pessoal a ser utilizado nos serviços objeto deste edital será de inteira responsabilidade técnica e financeira do contratado.

21.6. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou Duplicata em carteira.

21.7. A ausência de quaisquer dos documentos exigidos pelo item 21.4. e subitens implicará no bloqueio dos pagamentos que a CONTRATADA tenha (ou venha a ter) a receber, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame; pela ocorrência de atraso no pagamento, pelo motivo aqui ilustrado, a CONTRATADA não fará jus a nenhuma atualização monetária, independentemente do título.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

21.8. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Cândido Mota, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

## **XXII - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

### 22.1. DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

22.1.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

22.1.2. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo Licitatório.

### 22.2. DO REAJUSTE DE PREÇO

22.2.1. No caso de renovação e prorrogação do prazo contratual será corrigido pela variação do IPCA do IBGE, do período de 12 (doze) meses da data inicial do contrato.

## **XXIII - DAS PENALIDADES**

23.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital (Anexo IV);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

23.2. No caso de descumprimento dos requisitos previstos na Minuta de Contrato, anexa a este edital, estabelecidos com base nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05, o



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

limite de prazo para a pena de impedimento de contratar com a Administração Pública será de até 03 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

23.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

23.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

23.5. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

## XXIV - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

24.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços.

24.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

## XXV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. São obrigações da **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

25.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

25.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

25.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

25.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços executados, observado o cronograma físico-financeiro;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

- 25.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;
- 25.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 25.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 25.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 25.1.9. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## XXVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 26.1. SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA DEVE:

- 26.1.1. Comparecer sempre que solicitado pelo Departamento Municipal de Engenharia, serviço controlador, neste ato da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- 26.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações pela contratada assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

### 26.2. SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA DEVE QUANTO AS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, MANTER, FORNECER E UTILIZAR:

- 26.2.1. Suas ferramentas, instrumentos e dispositivos especiais requeridos para a construção em questão;
- 26.2.2. Equipamento de elevação de acordo com a capacidade solicitada e necessária, tais como guindauto, guindaste, incluindo ART e comprovantes de manutenção;
- 26.2.3. Isolamento do local de trabalho, toda e qualquer atividade que estiver sendo executada. Tal isolamento deverá ser em tela ou tapume e conter placas de alerta dos perigos do local, devendo estar de forma organizada e com suporte de sustentações que garantam sua estabilidade e fixação adequada.
- 26.2.4. Atender as determinações das NR' (normas regulamentadoras) em especial e, não limitadas a estas, as NR08, NR10, NR12, NR18.
- 26.2.5. Garantir a guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

26.2.6. Prever a substituição e/ou reposição imediata tanto de ferramentas e equipamentos de trabalho que apresentarem problemas que impeça de executar atividades a estes pertinentes;

26.2.7. Todo material a ser adquirido para utilização na obra deverá ser de primeira linha, devendo a contratada apresentar a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da compra, cabendo ao Departamento de Engenharia aprovar antes da compra e da utilização dos mesmos na execução da obra.

## **26.3. OBRIGAÇÕES RELATIVAS A COLABORADORES DA CONTRATADA.**

26.3.1. Supervisão. É obrigatória a presença de um encarregado a frente aos serviços, a quem quando necessário a contratante informara todas as instruções inerentes a execução do serviço, ora contratado;

26.3.2. Fornecer e assegurar a utilização de uniforme aos colaboradores da contratada;

26.3.3. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI);

26.3.4. Operadores devidamente habilitados;

## **26.4. QUANTO OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRONOGRAMA E BMS A CONTRATADA DEVE:**

26.4.1. Apresentar cronograma detalhado da obra/serviço.

26.4.2. Apresentar o cronograma (em dias corridos); cujas entregas contenham no mínimo as atividades que ocorram semanalmente.

26.4.3. Encaminhar, semanalmente, histograma e curvas de avanço;

26.4.4. Fornecer o boletim de medição diariamente para posterior emissão de nota fiscal, mediante avaliação, aprovação prévia e autorização da Secretaria Municipal de Engenharia de Cândido Mota.

**Parágrafo Único:** Nenhum adicional será considerado, sem prévio conhecimento, liberação devidamente registrada e efetivada.

26.4.5. Durante a execução contratual, cumprir com Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida neste contrato bem como da legislação em vigor;

26.4.6. Manter em dia o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, sob pena, de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades disposta neste instrumento;

26.4.7. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

26.4.8. Comprovar mensalmente a contratante, por amostragem a pedido desta, ou integralmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

26.4.9. Indicar preposto da contratada para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

26.4.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho; e

26.4.11. Observar e cumprir com os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

## **26.5. OBRIGAÇÕES RELATIVAS A DOCUMENTOS DE OBRA.**

26.5.1. Fornecimento da ART ou RRT de execução do serviço, antes do início das atividades, devidamente quitada;

26.5.2. Fornecimento de relatórios diário de obras (RDO).

26.5.3. Fornecimento de DOF para toda a madeira utilizada na obra;

26.5.4. Todos os projetos devem estar disponíveis na Obra, sem exceções.

## **26.6. OBRIGAÇÕES RELATIVAS A EXECUÇÃO.**

26.6.1. Antes do início da execução, a Contratada deverá apresentar o projeto do C.B.U.Q. que será utilizado na obra, sendo a apresentação do projeto indispensável para liberação da execução.

26.6.2. Executar os trabalhos conforme o padrão das normas técnica brasileira e boa prática de construção;

26.6.3. O material a ser fornecido e aplicado deve obedecer à ABNT NBR correspondentes;

26.6.4. Deve ser respeitada a legislação ambiental vigente;

26.6.5. A demarcação e o acompanhamento dos serviços a executar devem ser efetuados por equipe de topografia, terceirizada ou própria, por conta da contratada;

26.6.6. Qualquer serviço que não seja projetado e especificado não pode ser executado sem autorização da fiscalização da obra, exceto os eventuais de emergência, necessários à estabilidade e segurança da obra e do pessoal envolvido;

26.6.7. O construtor deve manter no escritório da obra as plantas, perfis e especificações de projeto para consulta de seu preposto e da fiscalização;

26.6.8. Remover diariamente todo entulho, resíduo ou refulgos acumulados provenientes de seu trabalho, mantendo as áreas de trabalho rigorosamente organizadas e limpas;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

26.6.9. Encaminhar o material retirado em uma caçamba;

26.6.10. Corrigir ou refazer, por conta, serviços que apresentam erros de dimensionamentos, locação e/ou falta de aplicação de boas práticas e normas de engenharia.

26.6.11. A contratada deverá responder por qualquer ônus e ressarcimentos à danos que vierem a ocorrer à edificações vizinhas do local de execução dos serviços.

26.6.12. Deverá ser mantida a organização das frentes de obra. Os resíduos provenientes da execução das obras deverão ser armazenados internamente em caçambas estacionárias, e posteriormente transportados legalmente, cabendo a contratada, enviar os relatórios de destinação final dos entulhos com recibos e manifestos comprovando o correto descarte dos resíduos.

26.6.13. A manutenção de equipamentos deve ser realizada em local adequado, sendo expressamente proibida a ocorrência de vazamentos de óleos e produtos derivados de petróleo na área do empreendimento. Os equipamentos não deverão apresentar vazamentos de óleo ou combustível e caso aconteçam vazamentos a contratada deve providenciar bacias para proteção do solo.

## XXVII – DA FISCALIZAÇÃO

27.1. A Administração indicará como Fiscal para acompanhar a execução dos serviços, os seguintes servidores:

- Fiscal: Marcelo Manfio Maia
  - Fiscal: Mariana Moreira Camargo de Assis
  - Telefone para contato: (18) 3341-9350
- Email: [apgc@candidomota.com.br](mailto:apgc@candidomota.com.br)

27.2. Aos fiscais mencionados acima serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

27.3. Os fiscais podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

27.4. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe aos fiscais do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

27.5. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

## XXVIII - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

28.1. A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 que rege esta Licitação.

## XXIX – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

29.1. As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até dois (02) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, que será encaminhada a autoridade competente, que terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para prolatar decisão.

29.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## XXX – DOS CONTRATOS

30.1. A empresa vencedora será convocada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data da Homologação e Adjudicação, para firmar contrato.

30.2. O não comparecimento para firmar contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item anterior, facultará a Administração a adjudicar o objeto do certame a Segunda classificada, consoante o disposto no artigo 64, e parágrafos da Lei 8.666/93.

## XXXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Os Serviços deverão ser executados sem prejuízo dos trabalhos normais que serão executados diariamente no local da obra.

31.2. Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, juízo exclusivo da Prefeitura, por interesse público.

31.3. A Prefeitura se reserva o direito de poder executar no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente edital, sem qualquer interferência nos serviços objeto desta licitação.

31.4. A Prefeitura fica reservado o direito de crescer ou suprimir a quantidade do objeto da licitação, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

31.5. As empresas proponentes ficam obrigadas a fornecer à Comissão de Licitações todas as informações e documentos suplementares necessários aos esclarecimentos de situações surgidas. Será eliminado (inabilitada ou desclassificada) o proponente que não atender, no prazo estabelecido, qualquer das solicitações.

31.6. A Comissão de Licitações, sem prejuízo no item acima, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase da Tomada de Preços, inclusive por meio de vista às sedes das proponentes.

## 31.7. Da subcontratação:

**a) A empresa contratada não poderá subcontratar o objeto desse certame.**

31.8. Integram o presente EDITAL, independente de transcrição os seguintes documentos:

**ANEXO I** – Lotes (Lote 01, Lote 02, Lote 03 e Lote 04);

**ANEXO II** – Carta com indicação do Representante e encaminhamento da documentação de Habilitação;

**ANEXO III** – Carta de Proposta Comercial;

**ANEXO IV** – Minuta do Contrato e Termo de Ciência e Notificação;

**ANEXO V** – Declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/06;

**ANEXO VI** – Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo;

**ANEXO VII** – Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e outras;

**ANEXO VIII** - Modelo de declaração de atendimento as normas brasileiras;

**ANEXO IX** – Declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental.

**ANEXO X** – Dados do responsável pela assinatura do Contrato.

**Anexo XI** – Declaração que não possui nenhum funcionário público do Município de Cândido Mota/SP no seu quadro societário.

31.8. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, sito à Rua Henrique Vasques, nº 180 - Centro, Cândido Mota - SP, através do telefone/fax (18) 3341- 9350, sempre no horário de expediente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## XXXII - DO FORO

32.1. Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente edital, dos contratos que vierem a ser celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos, condições e anexos deverão ser propostas no foro da Comarca de Comarca de Cândido Mota/SP.

Cândido Mota/SP, 16 de fevereiro de 2023.

**ERALDO JOSÉ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE DE CÂNDIDO MOTA ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

POR INÚMERAS VEZES A PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA APLICOU MULTAS E SUSPENDEU EMPRESAS DE PARTICIPAREM DE CERTAMES LICITATÓRIOS.

**SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO EXECUTAR OS SERVIÇOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.**

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS, E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO – I

Os arquivos referentes ao **ANEXO I**, encontra-se disponível para download através do link abaixo:

LOTE 01 - <https://www.candidomota.sp.gov.br/DownloadServlet?id=yxlq4nxkfk15zjkmrw84jck0ne3fkf67>

LOTE 02 - <https://www.candidomota.sp.gov.br/DownloadServlet?id=7p9m9ltyg55ovs8h74edphf0m3fsm2pu>

LOTE 03 - <https://www.candidomota.sp.gov.br/DownloadServlet?id=5ad0w65ed2pnfr4xg0k128lsz4hsiwdc>

LOTE 04 - <https://www.candidomota.sp.gov.br/DownloadServlet?id=abd355v839eb7qhidiu5708fe3gezv9>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO II

### CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL (a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

À  
Prefeitura Municipal de Cândido Mota  
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro  
CEP. 19880-039 – Cândido Mota- SP

Ref: Concorrência nº XXX/2023

A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Prezados Senhores:

(nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) seu(s) \_\_\_\_\_ (cargo(s) na empresa) \_\_\_\_\_, Sr.(s) \_\_\_\_\_ (nome(s)) \_\_\_\_\_, portador(es) de Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em atendimento as Condições da Tomada de Preços acima referida, vem perante V.Sas., credenciar o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador de Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos à referida licitação inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação no citado processo licitatório.

Atenciosamente,

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO III

### MINUTA DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL (a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

À  
Prefeitura Municipal de Cândido Mota  
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,  
Ref: Concorrência nº XXX/2023  
A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL  
Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Sr. \_\_\_\_\_, portador de Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara que, após analisar as Condições desta licitação, com as quais concorda, propõe executar os serviços objeto da Concorrência supra referida, de acordo com os seguintes valores:

Valor Referente ao Lote 01: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

Valor Referente ao Lote 02: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

Valor Referente ao Lote 03: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

Valor Referente ao Lote 04: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

TOTALIZANDO UM VALOR GLOBAL DE: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- A presente Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura do envelope proposta.

- Declaro que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, entre outros.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

**Obs: Apresentar juntamente com a presente carta proposta, planilha detalhada de cada item constante da Planilha Orçamentária juntamente com Cronograma Físico Financeiro, sob pena de desclassificação.**

Atenciosamente,

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0 \_\_/2023

CONCORRÊNCIA Nº 0 \_\_/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

### TERMO DE CONTRATO PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA”

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.179.958/0001-92, com sede sito à Rua Henrique Vasques nº180 na cidade de Cândido Mota-SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, Enfermeiro, portador da cédula de identidade RG 29.424.677-0 SSP/SP, CPF/MF nº. 265.370.418-80, residente e domiciliado no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, e, por outro lado a empresa -----, com sede na -----, nº --, na cidade de ----/--, inscrita no CNPJ (MF) nº --.---.---/----- e Inscrição Estadual nº ----.---.---, neste ato representada pela Sr. -----, portador da Cédula de Identidade (RG) nº -----, CPF/MF sob nº -----, residente e domiciliado na Rua -----, nº ----, na cidade de -----/--, que em razão da proposta vencedora da Concorrência nº XXX/2023, Processo nº XXX/2023, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**”, conforme Lotes e arquivos contidos no ANEXO I, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2.1. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do **Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2023 – Concorrência nº \_\_\_\_/2023**, aos ANEXOS e a Proposta da Licitante vencedora.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executados sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, c/c Art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Toda a obra, materiais e equipamentos necessários ao pleno atendimento do objeto desta licitação, deverão atender ao Projeto fornecido pela Prefeitura Municipal e especificações em anexo, que fazem parte integrante deste Contrato.

3.3. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do contrato que advier da presente licitação, sob pena de rescisão contratual

## CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. Visando a atestação de execução condizente com o que consta nas planilhas, memórias descritivos e contrato, a liberação do pagamento de cada medição ficará condicionada à apresentação das Notas fiscais do C.B.U.Q. utilizado no período da medição apresentada.

4.3. Como condição de pagamento, serão realizados serviços de acompanhamento técnico de controle tecnológico e validação de serviços de infraestrutura, emitidos por empresa independente, conforme descritos abaixo:

- Validação de notas fiscais para averiguação de quantitativos da medição com o aplicado;
- Solicitação do traço da massa a ser utilizada;
- Extração de corpos de prova em campo para validação, comprovação e análises;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

- Extrações em diversos pontos da execução, incluso serviço de recomposição da massa retirada;
- Ensaios de teor de betume e comparação com o traço apresentado;
- Ensaios de granulometria e comparação com o traço apresentado.

4.3.1. A partir do protocolo da referida medição por parte da Contratada, a Contratante irá notificar a empresa responsável pela emissão dos laudos, para que seja realizada a extração das amostras, em até 15 (quinze) dias.

4.3.2. Após a apresentação dos laudos, e, estando de acordo com a execução, será dado prosseguimento ao pagamento, o qual será realizado até o último dia útil do mês subsequente.

4.3.3. Caso os laudos apontem que os serviços executados estejam em desacordo com o objeto licitado, os pagamentos referentes as medições, serão bloqueados até que seja sanadas as eventuais falhas apontadas.

4.4. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação do documento hábil para pagamento junta à Tesouraria da Prefeitura do Município de Cândido Mota, devidamente aprovado pela contratante.

4.5. Para que a Prefeitura efetue o pagamento dos serviços medidos, será necessário que a contratada apresente comprovante abaixo descrita:

4.5.1. Para a **1ª medição** a Contratada deverá apresentar:

4.5.1.1. O comprovante de inscrição da matrícula CI da obra;

4.5.1.2. O recolhimento do ISS da Obra na fonte.

4.5.2. Para as **medições no decorrer da obra**, a Contratada deverá apresentar:

4.5.2.1. A GFIP da matrícula CI da Obra da competência anterior a medição dos serviços;

4.5.2.2. O comprovante de recolhimento do FGTS referente a GFIP (acompanhado da guia);

4.5.2.3. O comprovante de recolhimento do INSS referente a GFIP (acompanhado da guia);

4.5.2.4. A relação nominal dos funcionários que trabalham na obra, constando o nome e o número do PIS (de cada funcionário), carimbado e assinado pelo representante da empresa;

4.5.2.5. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal abrangendo as contribuições sociais – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

(consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

4.5.2.6. Prova de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) ou o documento denominado “situação de regularidade do Empregador”.

4.5.3. Para a **última medição**, a Contratada deverá apresentar:

4.5.3.1. A GFIP da matrícula CI da Obra da competência anterior a medição dos serviços;

4.5.3.2. A GFIP da matrícula CI da Obra da competência atual a medição dos serviços;

4.5.3.3. O comprovante de recolhimento do FGTS referente a GFIP (acompanhado da guia);

4.5.3.4. O comprovante de recolhimento do INSS referente a GFIP (acompanhado da guia);

4.5.3.5. A relação nominal dos funcionários que trabalham na obra, constando o nome e o número do PIS (de cada funcionário), carimbado e assinado pelo representante da empresa;

4.5.3.6. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal abrangendo as contribuições sociais – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

4.5.3.7. Prova de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) ou o documento denominado “situação de regularidade do Empregador”.

4.6. Todo o pessoal a ser utilizado nos serviços objeto deste edital será de inteira responsabilidade técnica e financeira do contratado.

4.7. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou Duplicata em carteira.

4.8. A ausência de quaisquer dos documentos exigidos pelo item 4.5. e subitens implicará no bloqueio dos pagamentos que a CONTRATADA tenha (ou venha a ter) a receber, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame; pela ocorrência de atraso no pagamento, pelo motivo aqui ilustrado, a CONTRATADA não fará jus a nenhuma atualização monetária, independentemente do título.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

4.9. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Cândido Mota, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

## CLAUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas no anexo, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25% (vinte e cinco por cento), serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da secretaria municipal competente.

5.1.1. Adicional algum será considerado, sem prévio conhecimento, liberação devidamente registrada e efetivada, através de termo de aditamento do presente contrato.

## CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

### 6.1. DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.1.2. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo Licitatório.

### 6.2. DO REAJUSTE DE PREÇO

6.2.1. No caso de renovação e prorrogação do prazo contratual será corrigido pela variação do IPCA do IBGE, do período de 12 (doze) meses da data inicial do contrato.

## CLAUSULA SÉTIMA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e legislação pertinente.

7.2. O presente Contrato terá suas despesas suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, no presente exercício financeiro:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

LOTE	FICHA - CATEGORIA	FONTE
01	872 – 4.4.90.51.00	Recurso Próprio
02	879 – 4.4.90.51.00	Convênio Estadual
	880 – 4.4.90.51.00	Recurso Próprio
03	877 – 4.4.90.51.00	Convênio Federal
	881 – 4.4.90.51.00	Recurso Próprio
04	882 – 4.4.90.51.00	Convênio Estadual
	883 – 4.4.90.51.00	Recurso Próprio

7.2.1. Caso seja necessário, nova dotação orçamentária será feita no exercício financeiro seguinte.

## CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços executados, observado o cronograma físico-financeiro;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

8.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.9. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 9.1. SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA DEVE:

9.1.1. Comparecer sempre que solicitado pelo Departamento Municipal de Engenharia, serviço controlador, neste ato da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações pela contratada assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

### 9.2. SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA DEVE QUANTO AS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, MANTER, FORNECER E UTILIZAR:

9.2.1. Suas ferramentas, instrumentos e dispositivos especiais requeridos para a construção em questão;

9.2.2. Equipamento de elevação de acordo com a capacidade solicitada e necessária, tais como guindauto, guindaste, incluindo ART e comprovantes de manutenção;

9.2.3. Isolamento do local de trabalho, toda e qualquer atividade que estiver sendo executada. Tal isolamento deverá ser em tela ou tapume e conter placas de alerta dos perigos do local, devendo estar de forma organizada e com suporte de sustentações que garantam sua estabilidade e fixação adequada.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

9.2.4. Atender as determinações das NR' (normas regulamentadoras) em especial e, não limitadas a estas, as NR08, NR10, NR12, NR18.

9.2.5. Garantir a guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos.

9.2.6. Prever a substituição e/ou reposição imediata tanto de ferramentas e equipamentos de trabalho que apresentarem problemas que impeça de executar atividades a estes pertinentes;

9.2.7. Todo material a ser adquirido para utilização na obra deverá ser de primeira linha, devendo a contratada apresentar a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da compra, cabendo ao Departamento de Engenharia aprovar antes da compra e da utilização dos mesmos na execução da obra.

## 9.3. OBRIGAÇÕES RELATIVAS A COLABORADORES DA CONTRATADA.

9.3.1. Supervisão. É obrigatória a presença de um encarregado a frente aos serviços, a quem quando necessário a contratante informara todas as instruções inerentes a execução do serviço, ora contratado;

9.3.2. Fornecer e assegurar a utilização de uniforme aos colaboradores da contratada;

9.3.3. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI);

9.3.4. Operadores devidamente habilitados;

## 9.4. QUANTO OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRONOGRAMA E BMS A CONTRATADA DEVE:

9.4.1. Apresentar cronograma detalhado da obra/serviço.

9.4.2. Apresentar o cronograma (em dias corridos); cujas entregas contenham no mínimo as atividades que ocorram semanalmente.

9.4.3. Encaminhar, semanalmente, histograma e curvas de avanço;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

9.4.4. Fornecer o boletim de medição diariamente para posterior emissão de nota fiscal, mediante avaliação, aprovação prévia e autorização da Secretaria Municipal de Engenharia de Cândido Mota.

**Parágrafo Único:** Nenhum adicional será considerado, sem prévio conhecimento, liberação devidamente registrada e efetivada.

9.4.5. Durante a execução contratual, cumprir com Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida neste contrato bem como da legislação em vigor;

9.4.6. Manter em dia o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, sob pena, de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades disposta neste instrumento;

9.4.7. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.4.8. Comprovar mensalmente a contratante, por amostragem a pedido desta, ou integralmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.4.9. Indicar preposto da contratada para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.4.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho; e

9.4.11. Observar e cumprir com os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

## 9.5. OBRIGAÇÕES RELATIVAS A DOCUMENTOS DE OBRA.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

9.5.1. Fornecimento da ART ou RRT de execução do serviço, antes do início das atividades, devidamente quitada;

9.5.2. Fornecimento de relatórios diário de obras (RDO).

9.5.3. Fornecimento de DOF para toda a madeira utilizada na obra;

9.5.4. Todos os projetos devem estar disponíveis na Obra, sem exceções.

## **9.6. OBRIGAÇÕES RELATIVAS A EXECUÇÃO.**

9.6.1. Antes do início da execução, a Contratada deverá apresentar o projeto do C.B.U.Q. que será utilizado na obra, sendo a apresentação do projeto indispensável para liberação da execução.

9.6.2. Executar os trabalhos conforme o padrão das normas técnica brasileira e boa pratica de construção;

9.6.3. O material a ser fornecido e aplicado deve obedecer à ABNT NBR correspondentes;

9.6.4. Deve ser respeitada a legislação ambiental vigente;

9.6.5. A demarcação e o acompanhamento dos serviços a executar devem ser efetuados por equipe de topografia, terceirizada ou própria, por conta da contratada;

9.6.6. Qualquer serviço que não seja projetado e especificado não pode ser executado sem autorização da fiscalização da obra, exceto os eventuais de emergência, necessários à estabilidade e segurança da obra e do pessoal envolvido;

9.6.7. O construtor deve manter no escritório da obra as plantas, perfis e especificações de projeto para consulta de seu preposto e da fiscalização;

9.6.8. Remover diariamente todo entulho, resíduo ou refugos acumulados provenientes de seu trabalho, mantendo as áreas de trabalho rigorosamente organizadas e limpas;

9.6.9. Encaminhar o material retirado em uma caçamba;

9.6.10. Corrigir ou refazer, por conta, serviços que apresentam erros de dimensionamentos, locação e/ou falta de aplicação de boas práticas e normas de engenharia.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

9.6.11. A contratada deverá responder por qualquer ônus e ressarcimentos à danos que vierem a ocorrer á edificações vizinhas do local de execução dos serviços.

9.6.12. Deverá ser mantida a organização das frentes de obra. Os resíduos provenientes da execução das obras deverão ser armazenados internamente em caçambas estacionárias, e posteriormente transportados legalmente, cabendo a contratada, enviar os relatórios de destinação final dos entulhos com recibos e manifestos comprovando o correto descarte dos resíduos.

9.6.13. A manutenção de equipamentos deve ser realizada em local adequado, sendo expressamente proibida a ocorrência de vazamentos de óleos e produtos derivados de petróleo na área do empreendimento. Os equipamentos não deverão apresentar vazamentos de óleo ou combustível e caso aconteçam vazamentos a contratada deve providenciar bacias para proteção do solo.

## CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta, transgredir as cláusulas e condições do contrato;

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de moratória adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

10.3.2.1. Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso para execução da obra, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

10.3.2.2. Atraso superior a 5 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

10.4. Em caso de inexecução parcial a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por centos) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.5. Em caso de inexecução total a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

10.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

10.8. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

10.9. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme constam no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.11. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de assinatura do contrato, e vigorará por **06 (seis) meses**, possibilitada a sua prorrogação a critério da Contratante.

11.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do Termo Aditivo, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

12.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO - Como garantia de execução, será exigida das licitantes vencedoras uma "Caução de Execução Contratual", no valor de 5,00% (cinco por cento) do valor da proposta, que deverá ser apresentada no ato que antecede a assinatura do termo de contrato, prestada conforme disposto no § 1º, do art. 56, da Lei Nº 8.666/93.

12.1.1. A garantia poderá ser prestada nas das modalidades Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, não sendo permitida durante a vigência contratual a sua substituição por qualquer outra modalidade.

12.2. A garantia de execução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas que possam vir a ser impostas à Contratada;

12.2.1. Findo o prazo estabelecido de 5 (cinco) dias sem que tenha sido efetivada a integralização da Garantia de Execução, a Contratada ficará sujeita a multa 0,01% (um centésimo por cento) do valor total da proposta, por dia de atraso, até o prazo máximo de 15 dias úteis que exceder ao estabelecido anteriormente. Decorrido este prazo sem a prestação da garantia a empresa será desclassificada, independente de quaisquer outras penalidades legais aplicáveis, na forma da legislação; sendo passado para a segunda empresa melhor colocada.

12.2.2. A garantia somente será restituída mediante solicitação por escrito da Contratada após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pela Secretaria de Engenharia, Obras, Comércio, Indústria e Urbanismo e apresentação das Certidões do INSS da obra e Guia de Recolhimento do ISS;

12.2.3. Caso o valor da(s) multa(s) seja(m) superior(es) ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, sob pena de cobrança judicial;

12.2.4. As garantias prestadas nas modalidades de seguro garantia ou de fiança bancária deverão ser feitas para cobertura mínima correspondente à vigência contratual, acrescida do período de 60 dias, relativo ao período de observação da comprovação as boas condições de execução do objeto contratado;

12.2.5. Caso haja aditivo de valor a empresa deverá fazer uma nova garantia de 5% referente ao valor aditado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo máximo previsto para execução dos serviços é de **03 (três) meses**, conforme cronograma físico-financeiro e contado a partir do início das obras.

13.2. O prazo para início das obras será de **30 (trinta) dias**, a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP.

13.2.1. O prazo previsto no item 13.1. desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

13.3. O CONTRATADO deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO INÍCIO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. A prestação de serviço por parte da Contratada deverá ter início a partir da emissão da “ORDEM DE SERVIÇO” emitido pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, representada pela Assessoria de Planejamento e Gestão de Convênios.

14.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em **até 30(trinta) dias**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

14.3. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.3.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

14.4. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.4.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.4.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.5. Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

14.6 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.6.1. O Fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

14.6.2. O Fiscal, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

14.6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 14.6 não ser procedida dentro no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

14.6.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.8. Findo o prazo estipulado pelo TRP (Termo de Recebimento Provisório), será expedido pela Contratante o Termo de Recebimento Definitivo da Obra e Declaração, para fins de Acervo Técnico da Contratada, este último, a critério da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A contratada, responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição dos serviços a serem executados, devendo refazer, as suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Administração indicará como Fiscal para acompanhar a execução dos serviços, os seguintes servidores:

- Fiscal: Marcelo Manfio Maia
  - Fiscal: Mariana Moreira Camargo de Assis
  - Telefone para contato: (18) 3341-9350
- Email: [apgc@candidomota.com.br](mailto:apgc@candidomota.com.br)

16.2. Aos fiscais mencionados acima serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

16.3. Os fiscais podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

16.4. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe aos fiscais do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

18.1. A execução do presente Contrato será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes à espécie que servirão inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Sendo a CONTRATADA empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a PREFEITURA.

19.2. A CONTRATADA é civil e criminalmente responsável pelos danos que causar direta e indiretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da PREFEITURA.

19.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

19.5. A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.

19.6. Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes.

19.7. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

19.8. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.9. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

19.10 A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

## CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante as propostas da CONTRATADA aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Cândido Mota, -- de ---- de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**  
**ERALDO JOSÉ PEREIRA**  
**Prefeito**

---

EMPRESA  
NOME  
Cargo

TESTEMUNHAS:

---

RG nº

---

RG nº



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

**PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA.**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_/2023.

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA”.**

**ADVOGADO(S)/Nº OAB/email: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela PREFEITURA estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pela prefeitura:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## Pela detentora:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Candido Mota, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO (enquadramento na Lei Complementar 123/2006)

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota  
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,  
Ref: CONCORRÊNCIA nº XXX/2023, PROCESSO Nº XXX/2023.  
A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Prezados Senhores:

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº XXX/2023 – Concorrência nº XXX/2023, sob as penas da Lei, que a sobredita empresa se enquadra perfeitamente nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, conforme disposição contida no item 3.3 e seguintes, do presente Edital.

DECLARO, outrossim, que a empresa não está enquadrada em qualquer impedimento previsto no artigo 3º, parágrafo 4º, da LC n.º 123/06.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO – VI

### DECLARAÇÃO (inexistência de fatos impeditivos à habilitação)

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota  
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,  
Ref: CONCORRÊNCIA nº 001/2022, PROCESSO Nº 038/2022.  
A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Prezados Senhores:

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº XXX/2022 – Concorrência nº XXX/2022, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E OUTRAS

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota  
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota  
Ref: CONCORRÊNCIA nº XXX/2023, PROCESSO Nº XXX/2023.  
A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL  
Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_ nome da empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório nº XXX/2023, Concorrência nº XXX/2023 da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, DECLARA, e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara também que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, para fins do determinado no parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo.

E ainda, na qualidade de empregadora, não tem como Sócio, Representante, Administrador, Diretor, Gerente ou Empregado, pessoa condenada por crime ou contravenção penal, em razão da prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS/LEIS BRASILEIRAS E ESTADUAIS

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota

Ref: CONCORRÊNCIA nº XXX/2023, PROCESSO Nº XXX/2023.

A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Prezados Senhores:

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº XXX/2023 – Concorrência nº XXX/2023, sob as penas da Lei, que atende as Normas/Leis brasileiras vigentes para execução dos serviços ficando sob sua total responsabilidade obter as licenças/autorizações nos órgãos competentes para executar os serviços objeto desse certame.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota  
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro  
CEP. 19880-039 – Cândido Mota- SP

A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 49.674, de 06 de junho de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo.

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº XXX/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº XXX/2023**, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO X

### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (Deverá ser apresentado juntamente com a proposta, no “ENVELOPE II - PROPOSTA DE PREÇO”)

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota  
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota  
Ref: CONCORRÊNCIA nº XXX/2023, PROCESSO Nº XXX/2023.  
A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL  
Prezados Senhores:

Informo para os devidos fins, que caso a empresa \_\_\_\_\_ se sagre vencedora do referido processo, o responsável por assinar o contrato será o(a) sua/sua representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, cujo os dados complementares para o preenchimento do Contrato encontra-se a baixo:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO “DECLARAÇÃO”

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota  
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota  
Ref: CONCORRÊNCIA nº XXX/2023, PROCESSO Nº XXX/2023.  
A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL  
Prezados Senhores:

.....(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., e Inscrição Estadual ....., representado neste ato pelo seu (sócio/procurador), **declara**, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas neste ato convocatório, que a empresa acima relacionada não possui em seu nenhum funcionário público do Município de Cândido Mota/SP no seu quadro societário.

Por ser verdade assina o presente.

....., ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade